

A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMEÇA NA INFÂNCIA: O PROCESSO EDUCACIONAL COMO DA EMANCIPAÇÃO FEMININA

Debora Silva Rodrigues¹

Nivaldo dos Santos²

RESUMO: Este trabalho possui como base os crescentes números de violência doméstica contra a mulher e da necessidade de se discutir, para além da repressão, formas de prevenção dessa barbárie. Ao longo do tempo, foi desenvolvido pelo poder público mecanismos buscando reduzir as estatísticas, contudo mesmo com o advento da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, percebe-se que o sentimento de aumento da agressão contra a mulher tem aumentado na própria opinião das mulheres. Diante deste cenário, o trabalho objetiva compreender se o processo educativo na infância e adolescência influenciam positivamente a realidade e se estão assegurados e incentivados juridicamente. Adota-se o método dedutivo, ancorado em pesquisas exploratórias, por meio de técnicas de levantamento bibliográfico e análise indireta de dados, para mapear a questão da violência de gênero no Brasil e realizar um estudo interdisciplinar, perpassando o direito, a educação e as políticas públicas, sobre a temática, observando que a educação é um importante instrumento para a conscientização da sociedade e para autonomia da mulher, condição esta que deve ser incentivada por um Estado que prefira a prevenção penal à repressão, garantindo a segurança das possíveis vítimas ao invés da punição de possíveis agressores.

PALAVRAS-CHAVE: Emancipação feminina. Autonomia. Educação. Violência contra a mulher. Prevenção de crimes.

ABSTRACT: This work is based on the growing numbers of domestic violence against women and the need to discuss, in addition to repression, ways to prevent this barbarism. Over time, mechanisms were developed by the government seeking to reduce statistics, however even with the advent of Law 11.340 / 2006, known as the Maria da Penha Law, it is clear that the feeling of increased aggression against women has increased in women's own opinion. Given this scenario, the work aims to understand whether the educational process in childhood and adolescence positively influences reality and whether they are legally guaranteed and encouraged. The deductive method is adopted, anchored in exploratory research, by means of bibliographic survey techniques and indirect data analysis, to map the issue of gender violence in Brazil and carry out an interdisciplinary study, crossing the law, education and policies on the theme, noting that education is an important tool for raising society's awareness and for women's autonomy, a condition that should be encouraged by a State that prefers criminal prevention to repression, ensuring the safety of possible victims instead the punishment of possible aggressors.

KEYWORDS: Female emancipation. Autonomy. Education. Violence against women. Crime prevention.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Alfredo Nasser. E-mail: deborasrodrigues95@gmail.com

² Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN). E-mail nivaldodossantos@bol.com.br

Esta pesquisa surge da necessidade de compreender a realidade das mulheres em situação de violência e de discutir os métodos de prevenção dessa situação, sobre tudo a educação, sua influência e contribuição para a emancipação feminina e diminuição dos alarmantes casos de vítimas.

Diante deste panorama, o objetivo geral da pesquisa é compreender como o processo educativo transforma os indivíduos e a sociedade, sendo um importante instrumento de prevenção da violência contra a mulher. Assim, especificamente, pretende-se: delinear o histórico sócio jurídico e os dados da violência contra a mulher no Brasil; identificar e analisar os métodos de prevenção e as políticas públicas de enfrentamento adotadas; e estabelecer um diálogo, à luz das ideias freirianas, entre o direito, as políticas públicas e a educação, para examinar a dependência e a possibilidade de autonomia da mulher na contemporaneidade.

Como objetivos específicos têm-se a realização de um estudo sobre a violência causada desde a infância; identificar quais os métodos para se prevenir contra a violência gerada, dessa forma, este trabalho pretende enfrentar o seguinte problema: Como a educação pode ajudar a ser o principal meio na prevenção da violência contra a mulher?

Assim, a metodologia da pesquisa possui caráter bibliográfico e documental com estudo em autores renomados que defendem o assunto, utilizando como referencial teórico, livros, artigos bibliográficos, revistas e sites que dispõem de informações confiáveis e úteis para o desenvolvimento do mesmo.

A primeira parte abordará sobre a luta histórica das mulheres por direitos, por igualdade. A construção da proteção para mulheres em relação à violência de gênero oriundas de um contexto histórico em que a mulher era submetida ao domínio patriarcal, trazendo também tabelas e gráficos, demonstrando que mesmo após tantas lutas e conquistas, ainda assusta o número de agressões e mortes.

Na segunda parte com a mesma metodologia levantar-se-á as diversas formas de prevenção e políticas públicas existentes no país, conquistadas ao longo do tempo.

A terceira parte trará ideias de Paulo Freire, sobre a importância da educação como forma de prevenção a violência, e evolução das conquistas femininas no contexto atual que precisam avançar continuamente, e por fim o último capítulo com aplicações reais das medidas relacionadas a casos concretos sob o aspecto educacional e da justiça restaurativa.

2 ENTRE LUTAS E CONQUISTAS: O DESCONSOLO NUMÉRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Historicamente a adoção de medidas humanitárias de proteção a vulneráveis como idosos, crianças, mulheres e deficientes tiveram seu início após a Segunda Guerra Mundial, na segunda metade do Século XX, na chamada “era dos direitos humanos” com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU). O ato constitutivo do organismo internacional foi a Carta de São Francisco de 1945, que disciplinou, dentre outros propósitos, que as Nações Unidas, por meio da cooperação internacional, lutariam pela manutenção da paz mundial e a proteção dos direitos humanos.

Com base nesses propósitos, a Assembleia Geral cria a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Trata-se da viga mestra que estrutura todo o edifício do direito internacional dos direitos humanos. Nesse sentido, Piovesan (2012, p. 72):

A partir a declaração de 1948, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção. Sob este prisma, a ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado de direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano (PIOVESAN, 2012, p. 72).

Conhecido como sexo frágil, as mulheres vêm sobrevivendo há séculos entre vitórias e derrotas, além de quebrarem *tabus* pré-estabelecidos pela sociedade. Se em algum momento da história a mulher foi considerada uma líder, logo foi destituída do poder e colocada de lado. Se antes a capacidade de gerar uma vida era considerada divino, com o passar dos tempos foi considerado como uma fraqueza e prejuízo.

Vista unicamente como responsável pelo lar e pelos cuidados dos filhos na sociedade patriarcal a mulher é considerada apenas um objeto de posse do seu pai e posteriormente do marido, estando em uma posição inferior ao homem, em todos os aspectos e necessitando que este faça as suas escolhas.

A mulher, vítima de discriminação desde os tempos remotos, sofreu (e ainda sofre) a influência de uma dominação masculina e seus reflexos negativos na sociedade. Tal subordinação feminina é fruto de uma arcaica cultura machista predominante e que, infelizmente, até nos dias atuais, causam diversas formas de tratamentos segregatícios ao gênero feminino. Para Bianchini (2016, s/p):

A violência de gênero é praticada no contexto de uma determinação e distribuição social dos papéis masculino e feminino, atribuindo pesos e importâncias diferenciados

a eles, na medida em que supervaloriza os masculinos em detrimento dos femininos. A inferiorização dos papéis desempenhados pelas mulheres e a subordinação a que elas são submetidas, além de por si só já serem intensamente prejudiciais às mulheres, normalmente vêm acompanhadas de outras espécies de violência: física, psíquica, moral, sexual, patrimonial etc. (Bianchini, 2016, s/p).

A violência contra a mulher é um tema chocante, mas que é tratado como invisível e silencioso. Apesar desta selvageria humana ser cada vez mais abordada nos meios de comunicação, a mesma tem-se aumentado e perpetrado em todo o território nacional e internacional sem discriminar raça ou classe social.

O tipo de violência sofrida pelas mulheres possui caráter habitual, dentro do convívio familiar; razão pela qual tanto se busca a proteção desta. Trata-se de uma situação extremamente difícil porque as mulheres são agredidas por pessoas próximas, que deveriam, *a priori*, ampará-las e amá-las, no entanto, fazem justamente o contrário.

Há tempos as mulheres sofrem com a desigualdade de gênero, a qual foi socialmente imposta. Sem conhecer as fronteiras econômicas ou culturais a violência não é apenas física, mas também psicológica, e moral, presente também as agressões verbais contra a mulher que por muito tempo passou despercebida não só apenas em âmbito local, ou nacional e sim em âmbito global. Sobre o tema leciona Piovesan (2012, p. 6):

O reconhecimento de identidades e o direito à diferença é que conduzirão a uma plataforma emancipatória e igualitária. A emergência conceitual do direito à diferença e do reconhecimento de identidade é capaz de refletir a crescente voz do movimento feminista, sobretudo de sua vertente crítica e multiculturalista (PIOVESAN, 2012, p. 6):

A autora trata sobre a existência das diferenças entre os sexos que não devem conduzir as desigualdades, na forma de colocar na realidade o respeito aos direitos fundamentais, referindo-se ao conceito de igualdade amplamente defendido na atualidade, sob o aspecto da isonomia, que permite o crescimento do respeito ao direito dos desiguais.

Entre o final século XIX e o início do século XX, no momento que a mulher deixa a exclusividade do lar e entra no mercado de trabalho, inicia-se uma nova fase no movimento feminista. Apesar da conquista adquirida no mercado, as condições de trabalho oferecidas eram péssimas; as mulheres ainda se encontravam em uma situação desfavorecida.

Havia ainda a justificativa de que seu salário não poderia ser superior a renda do seu marido, mesmo que tivesse uma carga horária maior. Diante de um novo papel conquistado, as mulheres não ficaram livres de suas principais obrigações, ocorrendo um grande acúmulo de trabalho na vida da mulher. Essa nova experiência chamou atenção das mulheres para as desigualdades e discriminações existentes entre os sexos.

No Brasil, A Constituição de 1934 pioneiramente trouxe uma abordagem sobre assuntos relacionados a família, contudo mantinha em seu seio aspectos tradicionais, tais como indissolubilidade do casamento. Importante salientar que esta carta magna concedeu as mulheres direitos políticos, que ocasionou relevante alteração social e na estrutura da família. Segundo Nahas (2007, p. 103):

A independência feminina refletiu diretamente na transformação. As mulheres saíram do seio doméstico para o trabalho externo, propulsionaram também alteração na questão da subordinação ao marido e da educação dos filhos. Aliás, o número de filhos do casal também foi afetado pela mudança na divisão de tarefas do casal, sendo imperativa sua redução (NAHAS, 2007, p. 103):

Em 1946, a nova constituição também mencionou questões familiares relevantes, mas sem ocorrência de significativas alterações. Contudo, em 1962 durante a vigência da constituição de 1946, foi editado o Estatuto da mulher casada, que embora a passos lentos, traria um ar de independência feminina, Cabral (2008, p. 44-45) “considera a correção de algumas ‘aberrações’ que haviam anteriormente, como a perda do Direito sobre os filhos em caso de nova núpcias”.

Finalmente em 1988, a Constituição Federal inova o ordenamento jurídico. Marcada por fundamentos de liberdade, igualdade, aborda diversos assuntos familiares trazendo expressamente a igualdade entre homens e mulheres, opondo-se ao patriarcado dominante até então e constituindo a base para o fim de qualquer distinção de direitos no que se refere a homens e mulheres.

A mulher vem historicamente passando por uma luta por igualdade e tratamento digno, humano, conseqüentemente, com essa busca por dignidade, a tentativa de diminuição ou erradicação da violência oriunda de uma concepção social vivida por gerações de que o “sexo frágil” é submisso ou inferior ao sexo masculino.

Nesse contexto, a violência contra a mulher vem acompanhando a humanidade. Atualmente, violência, em seu sentido mais usual, significa obrigar alguém a fazer algo que não está com vontade, impedir alguém de manifestar seu desejo e vontade, violar os direitos da pessoa, ofender a integridade física, sexual.

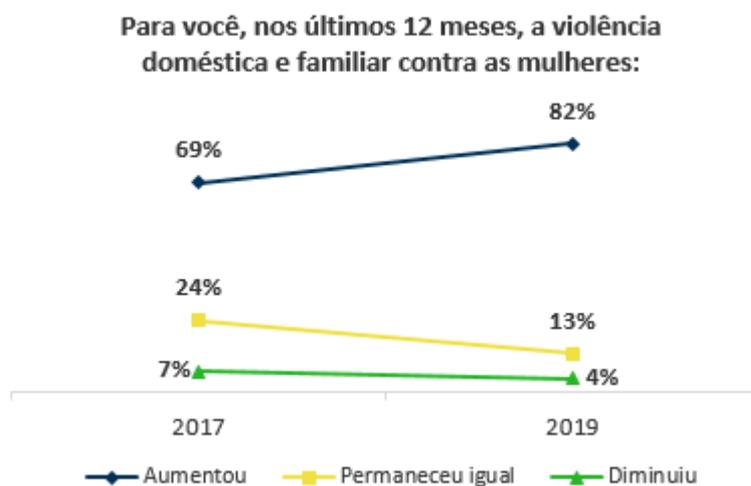
Mesmo após a integração da mulher no mercado de trabalho exercendo funções que antes pertenciam somente aos homens, grande parte das mulheres ainda têm medo, vergonha, temor de não serem compreendidas, se sentem incapazes, e como ocorre na maioria das vezes acabam não denunciando a violência sofrida.

Embora o pensamento atual seja de que é do Estado o dever-obrigação de proteger os mais vulneráveis, e tem-se empossado deste exercício em prol da sociedade, através do

aprimoramento nas legislações, porém, tais instrumentos sancionatórios adotados pelo Estado não têm feito diminuir a incidência de casos de violência contra a mulher.

A pesquisa nacional sobre violência doméstica e familiar contra a mulher realizada por último em 2019, que é realizada a cada dois anos desde 2005 pelo Data Senado, foi divulgada pela Procuradoria Especial da Mulher por meio do Observatório da Mulher contra a Violência, que são pastas do Senado Federal para acompanhamento das estatísticas da violência doméstica.

Gráfico 1. Opinião sobre a Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres.

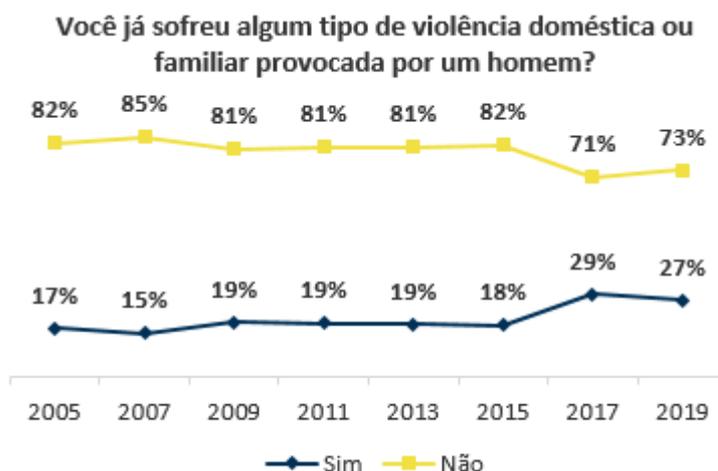


(Fonte: Instituto de Pesquisa Data Senado, 2019).

De acordo com o gráfico acima nota-se que no intervalo de dois anos, de 2017 a 2019, a opinião das mulheres entrevistadas foi de que acreditam que a violência doméstica aumentou, com trezes pontos percentuais de aumento para essa credibilidade, enquanto a opinião das que acreditam que a violência permaneceu linear diminuiu onze pontos percentuais e as que afirmam que diminuiu caiu três pontos percentuais (DATASENADO, 2019), ou seja, a realidade transmitida pelo próprio gênero feminino é que a sensação que possuem é que tenha aumentado a quantidade de casos de violência contra as mulheres em situação doméstica e familiar.

Referida informação é corroborada pelo gráfico exposto abaixo, quando a questão direcionada às mulheres entrevistadas é de cunho íntimo e pessoal, já que pergunta se já sofreram alguma violência doméstica e familiar proferida por algum homem, quando percebe-se que desde 2015 a 2019 o percentual de mulheres que afirmam já terem sido vítimas de tal abuso aumentou drasticamente.

Gráfico 2. Opinião pessoal se vítima ou não de violência doméstica e familiar.



(Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado, 2019).

Outra informação acerca de referida pesquisa que merece enaltecimento, é que a quantidade de mulheres que negam ter sofrido este tipo de abuso diminuiu, em contraposição as que afirmam ter passado por essa situação violenta.

Embora de 2017 a 2019 o percentual diminuiu em 2% das que afirmam ter sofrido violência, denota-se que esta percentagem de diminuição está longe de chegar aos anos anteriores, como 2005 a 2015 que manteve-se linear por dez anos, ou seja, após os trabalhos de entes internacionais e do Brasil por meio da implementação de políticas públicas e com a legislação extravagante que é a Lei Maria da Penha, os números ainda causam espanto, pois os casos de violência doméstica tem aumentado e atormentado diversas mulheres, como as entrevistas nas pesquisas expostas acima.

3 REPRESSÃO E UM POUCO DE PREVENÇÃO

A violência hoje infelizmente é uma realidade que está em toda parte. Existem muitos fatores que contribui para que a violência ocorra e na maioria das vezes esses atos estão bem próximo de nós, acontecendo dentro da nossa própria casa, ou em casa de conhecidos, amigos e familiares.

Quando falamos em violência contra a mulher tratamos sobre as formas de agressão sofridas que normalmente ocorre fisicamente, que é o ato de lesões corporais possivelmente visíveis e diagnosticadas. Dentre diversas formas de violência contra a mulher, existe também a sexual que ocorre quando não há consentimento da mesma com uso da força, chantagem e ameaças.

No momento que ocorre a dependência financeira da mulher em relação ao marido, seja ela pelo fato da proibição ou comodidade de não ter emprego, ela se vê obrigada a recorrer ao parceiro quando necessita de dinheiro, a situação favorece para que ocorra a violência, pois muitas vezes o homem aproveita do seu poder econômico para poder ameaçar e humilhar. De acordo com Gomes (1981, p. 9), “Enquanto a mulher permaneceu sob a total dependência do homem, aceitou sua dominação absoluta”.

Na medida em que falamos em prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres devemos considerar pelo menos três tipos de intervenções: primeiramente, interromper a violência no momento em que ocorrer, segundo, as medidas que se aplicam logo após o episódio de violência, evitando que seus efeitos sejam agravados, terceiro, a aplicação de medidas para evitar que a violência se repita.

A violência contra as mulheres é um problema de saúde pública e social, mais sobretudo um problema político que sustenta as opiniões e crenças a respeito entre o homem e a mulher.

Os papéis e expectativas que foram atribuídos à mulher como as tarefas domésticas, o cuidado com os filhos, a fragilidade, e a subordinação ao homem, foram sendo culturalmente construídos, delegando ao homem a força, poder, a dominação da mulher; restando a elas a opressão, o confinamento, palavras que traduz de certo modo formas de violências sofridas pelas mulheres.

Com objetivo de explicar as demandas de políticas públicas para as mulheres em situação de violência, torna-se necessário entender o motivo que impulsionou a criação dessas políticas. Desta maneira, a violência contra a mulher tornou uma das principais formas de violação dos direitos humanos, pois atinge seus direitos a vida, a saúde e a integridade física.

No ano de 2005 surgiu o Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, responsável pelo desenvolvimento de importantes diretrizes que vieram para auxiliar ainda mais sobre a questão da assistência a mulheres em situação de violência.

Diante dessa gigantesca violação e da constatare evolução do Estado em busca de uma efetiva tutela jurisdicional em prol das mulheres, surgiu a prestigiosa Lei Maria da Penha, cujo nome pelo qual é famosa a Lei nº 11.340/2006, sendo esta inspirada na própria Maria da Penha, vítima emblemática de uma tragédia praticada por seu marido. A partir da criação desta lei, muito se discute sobre os seus desdobramentos, uma vez que esta, em defesa das mulheres vítimas de violência doméstica, tem suas particularidades.

A Lei Maria da Penha é envolta de diversos debates acerca de seu aprimoramento. Tem o objetivo de punir os casos de violência contra as mulheres. A sua execução questiona e, muitas vezes, retira o poder que, sócio historicamente, foi conferido aos homens. No entanto, muitas são as controvérsias para a sua aplicação, sobretudo, por ela estabelecer rupturas quanto à punição da violência de gênero, quando comparada às punições anteriores, que traziam penas brandas para agressões dessa natureza, que reforçam o poder punitivo estatal em estabelecer sanções mais gravosas para situações antes tidas como naturais e corriqueiras, que acompanha, por outro lado, o pensamento contemporâneo da sociedade. Conforme disposto no art. 2º da Lei nº 11.340/06:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

É de grande relevância a existência dessa lei, pois através dela foram efetivadas várias formas de punição contra o agressor, além de serem criadas medidas protetivas com o intuito de garantir a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência bem como a proteção a sua liberdade em diversos sentidos, físico, emocional, sexual, intelectual, financeiro entre outros.

Com a criação da Lei Maria da Penha foi possível encontrar outros meios de apoio às vítimas desse tipo específico de violência, como as Delegacias Especializadas em atendimento à mulher, Defensoria Públicas, Casas de Abrigo, Serviços de Saúde, entre outros atendimentos.

A violência contra a mulher trata-se de um problema complexo, de uma questão social/cultural e de saúde pública, que não se resolverá de forma simples. Para coibir este tipo de violência faz-se necessário o uso de ações integradas, de políticas preventivas e, sobretudo, de políticas públicas que possibilitem o exercício dos direitos fundamentais.

Segundo Teles (2007, p. 143 a 183.), a lei maria da penha, é considerado uma conquista que obriga o poder público a possuir medidas preventivas e de apoio as mulheres em situação de violência doméstica. Esta lei vem com consonância com a Constituição Federal de 1988, onde afirma em seu artigo 226, § 8º que “o Estado assegurará a assistência a família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

No ano de 2007, foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência Contra a Mulher. De acordo com Coutinho (2015, p. 44), foram inferidos importantes mecanismos para ampliação dos direitos das mulheres:

Ele abrange cinco eixos principais, são eles: garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; garantia dos direitos sexuais e reprodutivos; enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres, garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos (COUTINHO. 2015, p. 44).

Foi pensando nessas políticas que, o Decreto 8.036, de 30 de agosto de 2013, instituiu o “Programa Mulher: viver sem violência”, que, dentre outras determinações, implementou as chamadas “Casas da Mulher Brasileira”, sendo que estas constituem “espaços públicos onde se concentram os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência”, segundo a inteligência seu art. 3º, inciso I.

As políticas públicas em relação à violência contra a mulher geram discussões, pois demonstra a necessidade de combater o problema, onde foram surgindo medida, como auxílio aos movimentos organizados por mulheres. Política pública na definição de Bucci (2006, p. 14):

Como programa ou quadro de ação governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo para realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito (BUCCI, 2006, p. 14).

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres, trazendo uma assistência renovada, ampla e instruída, que facilita o acesso aos serviços especializados, bem como que busca a real concretização das políticas públicas que visam a proteção integral das mesmas.

Segue abaixo o fluxograma, disponibilizado pela Secretaria Nacional das Políticas para as Mulheres (2015), que descreve o funcionamento da Casa da Mulher Brasileira:

Imagem 1. Fluxograma do funcionamento da Casa da Mulher Brasileira.



(Fonte: Secretaria Nacional de Políticas para as mulheres, 2015).

A Casa da Mulher Brasileira, é um passo importante para o reconhecimento do direito das mulheres viverem sem violência e trata-se de um enorme avanço, tendo em vista que as unidades especializadas multidisciplinares buscam ser mais ágeis e eficazes na gestão para coibir estas violências, trazendo uma proteção mais ampla adequada e integral para as mulheres.

4 EDUCAÇÃO E EMANCIPAÇÃO FEMININA: EM BUSCA DA AUTONOMIA DO PENSAR E DO AGIR

A política educacional sempre influenciou na educação das mulheres, mantendo a sua importância até os dias atuais. Não apenas em relação na educação escolar proposta para meninos e meninas, mas aos processos educacionais mais amplos que foram propagados fora da escola com objetivo de formar cidadãos.

Podemos notar de forma nítida a diferença na educação de meninos e meninas, seja na educação formal ou nos processos mais amplos em buscas de “atividades intelectuais e de gerência para os de elites, serviços manuais para as classes populares, trabalhos próprios para mulheres e próprio para homens” (LOURO, 1994, p. 44).

Louro (1994) traz afirmações interessantes nesse sentido:

Diferenças, distinções, desigualdades... A escola entende disso. Na verdade, a escola produz isso. Desde seus inícios, a instituição escolar exerceu uma ação distintiva. Ela se incumbiu de separar os sujeitos — tornando aqueles que nela entravam distintos dos outros, os que a ela não tinham acesso. Ela dividiu também, internamente, os que lá estavam, através de múltiplos mecanismos de classificação, ordenamento, hierarquização. A escola que nos foi legada pela sociedade ocidental moderna começou por separar adultos de crianças, católicos de protestantes. Ela também se fez diferente para os ricos e para os pobres e ela imediatamente separou os meninos das meninas (LOURO, 2003, p. 57).

Diante dessas reflexões pode-se pensar no papel da escola no enfrentamento a persistência de práticas de violência contra mulheres e nos perguntar se a escola seria também responsável por essas violências.

É nas ideias de Paulo Freire, portanto, que encontramos a chamada Pedagogia do Oprimido, que refere-se a uma teoria que propõe a comunidade escolar modos e métodos para superar as desigualdades entre opressores e oprimidos, levando em consideração toda a caminhada da emancipação humana advinda por Kant, Marx e Adorno (AMBROSINI, 2012).

A pedagogia do oprimido é:

[...] aquela que tem de ser forjada com ele [oprimido] e não para ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça

da opressão e de suas causas objeto da reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará. (FREIRE, 2005, p. 34).

O caminho adotado por Paulo Freire baseia-se na relação interpessoal da sociedade, pois procura refletir juntamente com oprimidos e opressores o melhor caminho para tornar humanizada a vida dos oprimidos.

Ambrosini (2012) classifica a teoria de Freire como humana, já que trata dessa relação entre pessoas; social tendo em vista que toda a opressão está inserida na sociedade; também trata da luta por conscientização para libertação das pessoas; é crítica quanto a forma como a educação ocorre e propõe novas formas de ensinar.

Mulheres e homens, seres histórico-sociais, nos tornamos capazes de comparar, de valorar, de intervir, de escolher, de decidir, de romper, por tudo isso, nós fizemos seres éticos. Só somos porque estamos sendo. Estar sendo é a condição, entre nós, para ser. Não é possível pensar os seres humanos longe, sequer, da ética, quanto mais fora dela. Estar longe ou pior, fora da ética, entre nós, mulheres e homens é uma transgressão. É por isso que transformar a experiência em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Se se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substantivamente formar. Divinizar ou diabolizar a tecnologia ou a ciência é uma forma altamente negativa e perigosa de pensar errado. (FREIRE, 2010, p. 33).

Em pedagogia da autonomia, outra teoria de Paulo Freire, na qual ele dispõe sobre a necessidade de pensar corretamente, não apenas com a lógica, mas com ética, já que pensar a educação e se esquecer que ela é formadora, pensamos sobre a educação erroneamente, pois para Freire é impossível educar sem formar (AMBROSINI, 2012).

A educação é formadora moral e abre portas para as mentes de homens e mulheres para que estes possam ser também formadores, a educação é uma constante aprendizagem. A filosofia da emancipação encontrada em Paulo Freire por meio de suas teorias pedagógicas com base na educação dos seres humanos é justamente na ideia de que os homens e mulheres são seres ainda em construção e na ânsia do conhecimento da vida e evolução procura se satisfazer pelo conhecer e então ser livre para seguir seu caminho (AMBROSINI, 2012).

A relação que há em Freire entre autonomia e libertação já ocorria no iluminismo, no entanto, o educador brasileiro propõe a libertação em relação às opressões da realidade social injusta causada pelo sistema capitalista, já os iluministas propunham a libertação em relação às opressões causadas pela tradição, pela religião e pelo Antigo Regime. Tanto para os iluministas quanto para Freire, cabe à educação formar um sujeito crítico, que enquanto tal seja capaz de se libertar, se emancipar da condição de minoridade. Nesse sentido Paulo Freire é herdeiro do iluminismo (ZATTI, 2007, p. 64).

As teorias de Paulo Freire, portanto, tratam também de uma luta que procura erradicar os tipos de violência. Suas narrativas e discursos sempre trazem frases que contemplam homens e mulheres, nunca desmerecendo um gênero em desfavor de outro.

Se por suas teorias busca-se romper com as barreiras sociais e uma emancipação de todos para conhecimento pleno que segundo ele só é possível por meio da educação, melhor concretização é a de que a educação é a forma mais humana possível de erradicação da violência doméstica e familiar praticada por homens contra as mulheres.

Paulo Freire, portanto, elabora um pensamento que fundamenta uma educação para a emancipação, reconhecendo a autonomia do sujeito racional, que tem conhecimento e liberdade, e que coletivamente, sem negar os saberes construídos na experiência, pode romper com a estrutura social opressora e construir uma sociedade emancipada. O que diferencia a pedagogia de Paulo Freire da proposta de esclarecimento de Immanuel Kant é justamente o reconhecimento de que não basta fundamentar filosoficamente que o ser humano é inacabado e por isso deve buscar sua emancipação, mas também ter presente que esta emancipação não ocorre espontaneamente, que o sujeito racional e autônomo do iluminismo precisa ser construído, que suas estruturas morais e cognitivas não estão prontas, ele precisa de educação que lhe de espaço para sua autoconstrução. Portanto, a emancipação depende de uma teoria da ação, que é a ação dialógica que Paulo Freire propõe com alternativa, não somente para a educação, mas para toda a sociedade, no intuito de construir o ser humano, respeitando o outro e superando as estruturas de opressão (AMBROSINI, 2012, p. 389).

Pela educação, homens e mulheres serão formados e conduzidos ao caminho da libertação de opressões, que os levarão a uma emancipação das ruindades da sociedade, elevando todos a um grau de igualdade e respeito com base no que aprenderam. Um fator fundamental para prevenção e erradicação da violência é a educação, por isso, acreditamos que a escola tem um papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Em busca de alcançar igualdade em relação aos homens, o reconhecimento do seu valor se fez presente na luta de classes, esse mesmo reconhecimento deve ser revolucionário para conquista da emancipação feminina, afinal, emancipar é a busca da igualdade de direitos em relação aos homens. Além de alcançar uma consciência crítica, as condições da diversidade de gênero para que as mulheres possam seguir na luta contra a opressão e a dominação.

Além das políticas públicas, cabem às escolas a difícil missão de combater a violência doméstica. Ajudar na educação básica social quando os lares não são sadios, o que ocorre em grande maioria, independente da classe social. A educação que deveria vir de casa, não vem.

A escola deve inserir em suas temáticas o assunto violência contra a mulher, o que é e como combatê-la. Não há o vislumbre da erradicação da violência contra a mulher, e principalmente, da violência doméstica, sem o auxílio desta na formação do ser humano.

5 INOVAÇÕES JURISPRUDENCIAIS E LEGISLATIVAS ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE CARÁTER EDUCACIONAL

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) surgiu e trouxe importante inovação legislativa às leis até então vigentes no Brasil que tratavam desta temática de proteção às mulheres vulneráveis que sofriam todos os tipos de violência dentro de seus lares, lugar de sigilo e de intimidade, o que favorecia a prática de atos violentos e inclusive os agravava, já que não se é esperado receber um tratamento desprezável dentro de sua própria residência.

Quebrando paradigmas e instituindo uma nova forma de punição aos agressores, como tantas outras leis extravagantes, referida norma em seu caráter penal, procurou estabelecer outras medidas coercitivas e também educacionais direcionadas aos infratores: como obrigação de comparecimento a cursos de prevenção à violência doméstica (Art. 22, inciso VII da Lei nº 11.340/06); e acompanhamento psicológico (Art. 22, inciso VI da Lei Maria da Penha).

Referidas punições mostravam-se incomuns até então no ordenamento jurídico brasileiro, já que a forma axiológica da sanção prevê alguma pena mais gravosa, como a restrição de liberdade, perda de bens, entre outras já conhecidas e largamente aplicadas às infrações no Brasil.

Verdade é que o Direito Penal Brasileiro se tem apoiado em experiências vividas internacionalmente como a da Justiça Restaurativa, que se baseia na capacidade das partes resolverem seus conflitos e atribuírem sanções diversas da lei para punição de seus atos.

A justiça restaurativa surge como alternativa ao modelo tradicional punitivista, visando a resolução pacífica do conflito, com a participação efetiva da vítima, do agressor e também da comunidade, estimulando a colaboração e reintegração entre vítimas e ofensores, a reparação dos danos e traumas sofridos, transformando a maneira como a sociedade contemporânea visualiza e responde ao crime praticado. Visa uma justiça reparadora, buscando a satisfação das partes envolvidas. Trata-se de um modelo que busca responder às ações delitivas com base na adoção de medidas alternativas, sem caráter punitivo, visando à atribuição de responsabilidade aos envolvidos no litígio, de modo que estes, e, em especial às vítimas, sejam protagonistas deste ciclo. (SANTOS, 2019, p. 26).

Nessa nova ordem instituída pela Lei Maria da Penha que possui caráter misto, já que trata de matéria criminal e também de outros procedimentos administrativos e cíveis a serem adotados em situações de enquadramento da norma, vê-se a presença, outrora já mencionada, da educação como forma de repressão e prevenção.

A referida norma apresenta o instrumento das Medidas Protetivas de Urgência, previstas entre os artigos 18 a 24, e que representam a ação mais acessada pelas jurisdicionadas no país. As referidas medidas intentam interromper de modo imediato as lesões ou ameaças de lesão a direito a que as vítimas estão submetidas no momento em que buscam a autoridade judicial, representando, muitas vezes, o primeiro contato dessas mulheres com o Poder Judiciário a fim de ver interrompido o ciclo de violência.

Novos Direitos v.6, n.1, jan.- jun. 2019, p. 55 - 73; ISSN: 2447 - 1631

A popularidade dessas ações deve-se não apenas à celeridade de sua tramitação, mas também à abrangência, englobando medidas ao agressor, à mulher, seus filhos e testemunhas. Do mesmo modo, por não representarem o encarceramento de seus companheiros/ex-companheiros, pessoas com quem frequentemente guardam vínculos afetivos ou mesmo dependências econômicas, as jurisdicionadas passam a utilizar as Medidas Protetivas de Urgência sem solicitar o início da ação penal, intentando apenas que aquela situação imediata de lesão ou ameaça de lesão seja interrompida (SILVA, BARBOSA 2018 p. 76).

A jurisprudência, então, logo tratou de utilizar-se dessas novas medidas sancionatórias de caráter educacional que mostraram-se mais benéficos à prevenção desse tipo de violência, já que visa coibir este tipo de comportamento nos agressores.

Igualmente passou o órgão acusatório, Ministério Público, requerer esse tipo de aplicação penal em combinação com outras sanções previstas na Lei Penal, conforme autoriza o artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, em seu *caput*.

Depreende-se, do que dos autos consta, que o Juízo de primeira instância estabeleceu diversas medidas protetivas de urgência, **a exemplo da obrigação para que o paciente compareça, semanalmente, a programa do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), destinado a coibir a violência doméstica e familiar (fl. 14)**, em decisão contra a qual se insurge o impetrante (fls. 2 a 9). Sem razão, contudo. Primeiro, porque o rol de medidas protetivas aplicáveis em face do agressor é exemplificativo (art. 22, *caput*, da Lei nº 11.340/2006), e se assim o é nada impede que o magistrado, desde que de modo fundamentado, como ocorre na espécie, imponha outras medidas além daquelas descritas pelo legislador. E segundo porque a própria Lei de Execuções Penais, em seu art. 152, parágrafo único, expressamente autoriza a prolação de comandos judiciais dessa natureza ao estipular que “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. [...] **Diante desse cenário, é de se notar que a providência adotada, a par de atender a comandos constitucionais (ex vi art. 226, § 8º, da CF), busca incutir no paciente o senso de respeito à integridade física e psíquica da mulher, revelando-se, nessa medida, crucial para promover o seu desenvolvimento humano e garantir a harmonia familiar.** (MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Habeas Corpus nº 01708029220168110000 170802/2016, Relator Des. Rondon Bassil Dower Filho, 2016, p. 3) (GRIFO NOSSO).

Perceba-se que a defesa do paciente impetrante deste *Habeas Corpus* destaca que seria demasiadamente elevado o agressor ser obrigado a frequentar curso de coibição à violência doméstica aliada com outras penas fixadas pelo magistrado *a quo*. Acertadamente decidiu o relator que a decisão de primeira instância está devidamente enquadrada na legislação, já que o rol de penalidades do artigo 22 da Lei Maria da Penha é apenas exemplificativo, ou seja, não é exaustivo e pode o juízo decidir outros meios de evitar que a violência se prolongue.

Referidas sanções adotadas pelo Poder Legislativo e recentemente adotadas pelo diversos Tribunais de Justiça do Brasil, por meio de decisões do Poder Judiciário, têm colocado em prática os métodos alternativos melhores eficientes para a prevenção da violência doméstica.

Se Paulo Freire já havia observado que era na educação que residia a superação de conflitos sociais e desigualdades entre homens e mulheres, percebe-se que tais indagações já ganharam espaço de credibilidade em outras áreas, como a do Direito, que abriu espaço a educação contra a violência doméstica e meios coercitivos de fazer com que agressores frequentem tais aulas com intuito de prevenção e repressão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mulher ao longo da história foi considerada frágil, por sua capacidade de conceber uma criança, lhe foi designada a responsabilidade pela criação dos filhos e organização do lar. Em contrapartida, imposto ao homem o dever de proteção e manutenção da casa, provendo os meios de sobrevivência.

Contudo essa dependência da mulher imposta pela sociedade, que foi ensinada a todas as meninas desde pequena, permitiu que ela se tornasse vulnerável a violência, que fosse subjugada e humilhada pelos seus pais ou parceiros, que socialmente foram vistos como seus detentores, donos de suas vontades e de seus corpos.

Foram necessários muitos anos de luta, de autoconhecimento e desenvolvimento de princípios de igualdade entre todos os seres humanos para que a mulher chegasse ao patamar atual onde possui, consagrado na constituição de 1988 os mesmos direitos dos homens, sendo vedado qualquer diferenciação entre os sexos.

Considerando que a violência contra a mulher é um problema de caráter social, foi implantado políticas públicas visando diminuir ou mesmo erradicar tal problema, contudo os números não são animadores. A existência de canais de denúncia, casas próprias de atendimento, favoreceu a procura de ajuda, o que é vantajoso, contudo demonstrou o aumento das estatísticas, demonstrou que a violência contra mulher existe em alto grau e em todas as classes sociais.

Percebeu-se que devido a construção social, muitas mulheres sentem vergonha de procurar ajuda, ou mesmo por dependência econômica do parceiro. Paulo Freire, renomado educador brasileiro, fala que o ser humano está em constante formação e aprendizado, contudo este processo exige uma dinâmica, um incentivo e busca por evolução.

O próprio ordenamento jurídico atual consubstanciado em experiências internacionais, tem aplicado a justiça restaurativa no Brasil, de forma que concomitantemente com a punição, medidas educacionais precisam ser tomadas para que haja uma evolução junto ao agressor para

que este não seja recorrente, o que conseqüentemente contribui para a diminuição da violência doméstica.

Logo, inserir na educação básica, ainda quando crianças o conceito da igualdade, a importância de ambos os sexos na sociedade, o respeito, bem como o incentivo a educação e liberdade econômica da mulher, podem contribuir para que as gerações alcancem cada vez melhores resultados, criando uma sociedade em que a violência contra mulher seja não apenas na teoria, mas de fato inadmissível.

Precisamos ensinar os nossos filhos e filhas a preciosidade da liberdade e individualidade de cada ser, quer dentro de casa ou nas escolas, a formação da pessoa se constrói todos os dias, através de lições e exemplos, meninas precisam ser ensinadas que são fortes e independentes, enquanto os meninos necessitam aprender que as diferenças entre os sexos, não são sinônimos de inferioridade.

REFERÊNCIAS

AMBROSINI, Tiago Felipe. **Educação e emancipação humana**: uma fundamentação filosófica. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. 47, p. 378-391. Set. 2012 - ISSN: 1676-2584. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/download/8640058/7617/0>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/lei-11340-2006-lei-maria-da-penha.pdf>>. Acesso em 27.02.20.

_____. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: < www.spmulheres.gov.br >. Acesso em 27.02.20.

_____. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Secretaria de Governo da Presidência da República. **Casa da Mulher Brasileira é inaugurada em Campo Grande/MS**. 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/casa-da-mulher-brasileira-e-inaugurada-em-campo-grande-ms>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. Procuradoria Especial da Mulher. Observatório da Mulher contra a Violência. **Violência doméstica e familiar contra a mulher - 2019**. 29/12/2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2019>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

BRASIL. Cnéa Cimini, **primeira magistrada do TST em entrevista à OAB**. Disponível em: < <http://www.tst.jus.br/diainternacionaldamulher> > Acesso em 27.02.20.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero.** Coleção Saberes Monográficos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CABRAL, Karina Melissa. **Manual de Direitos da Mulher: as relações familiares na atualidade; os direitos das mulheres no Código Civil de 2002; O combate à violência - análise e aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e de acordo com a guarda compartilhada.** Leme/SP : Mundi, 2008.

COUTINHO, Ana Rita C. **As experiências sociais das mulheres em situação de violência e as estratégias de enfrentamento.** Porto Alegre, 2015. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

_____. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GOMES, Orlando. **Direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 1981.**

LOURO, Guacira Lopes. **Mulheres na sala de aula. In: PRIORE, Mary Del. História das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto/UNESP, 2001.

LOURO, Guacira Lopes **Uma leitura da história da educação sob a perspectiva de gênero. In: Projeto História, 11.** São Paulo: EDU/PUC-SP, 1994.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. *Habeas Corpus nº 01708029220168110000 170802/2016*, Relator Des. Rondon Bassil Dower Filho, 2016, p. 72. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2337/1323>. Acesso em: 22 abr. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **A proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres.** Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p.70-89, jan. Mar. 2012.

NAHAS, Luciana Faísca. **União homossexual – proteção constitucional.** Curitiba: Juruá, 2007.

SANTOS, Bianca Meneghini dos. **A utilização da justiça restaurativa na abordagem da violência doméstica.** Monografia, 2019. UNIJUI, Ijuí/RS. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6637/Bianca%20Meneghini%20dos%20Santos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

SILVA, Artenira da Silva e; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. **A determinação de reeducação de agressores domésticos como medida necessária frente à violência psicológica nas varas de família, da infância e da violência doméstica.** Revista Direito e Justiça: reflexões sociojurídicas, [S.l.], v. 18, n. 32, p. 59-80, out. 2018. ISSN 21782466. Disponível em:

<http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2337/1323>. Acesso em: 22 abr. 2020.

SOARES. Bárbara M. **Enfretamento a Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>>. Acesso em 27.02.20.

TELES, M. A. A. **Do Silêncio ao grito contra a impunidade: caso Márcia Leopodi**. São Paulo: União das Mulheres de São Paulo, 2007.

ZATTI, Vicente. **Autonomia e Educação em Immanuel Kant e Paulo Freire**. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.